

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 50/MB, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera a denominação da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha (DGePEM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 114/MB, de 4 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 667/MB, de 12 de dezembro de 2013, no qual a denominação da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha (DGePEM) passa a ser Diretoria de Gestão de Programas da Marinha (DGePM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (2ª Modificação); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (3ª Modificação); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (4ª Modificação); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (5ª Modificação); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (6ª Modificação); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (7ª Modificação); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (8ª Modificação); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (9ª Modificação); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (10ª Modificação); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (11ª Modificação); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (12ª Modificação); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (13ª Modificação); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (14ª Modificação); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (15ª Modificação); alterada pela Portaria nº 100, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (16ª Modificação); alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (17ª Modificação); alterada pela Portaria nº 201, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (18ª Modificação); alterada pela Portaria nº 29, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (19ª Modificação); alterada pela Portaria nº 48, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014 (20ª Modificação); alterada pela Portaria nº 313, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (21ª Modificação); alterada pela Portaria nº 250, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU de 18 de agosto de 2016 (22ª Modificação); Portaria nº 412, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2016 (23ª Modificação); e Portaria nº 429, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (24ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 25ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção I - "INSCRIÇÃO E REGISTRO DA EMBARCAÇÃO":

1. No item 0204 - "PRAZO DE INSCRIÇÃO":
1.1 Incluir segundo parágrafo com o seguinte texto:
"A inscrição de embarcações com comprimento menor do que 24 metros deverá ser efetivada na CP/DL/AG em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou onde a embarcação for operar em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aquisição.";

2. No item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO":

2.1 No primeiro parágrafo:
2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"A transferência da propriedade e/ou jurisdição deverá ser requerida pelo novo adquirente, de acordo com o modelo do Anexo 2-E, todas as vezes que ocorrer mudança de proprietário e/ou mudança da embarcação para uma localidade de jurisdição de outra CP/DL/AG, dentro do prazo de quinze dias após a aquisição. para as embarcações registradas e de 60 (sessenta) dias para as embarcações inscritas.";

II - No Capítulo 4 - "NORMAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA E NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção V - "MOTOS AQUÁTICAS E SIMILARES":
1. No item 0433 - "GENERALIDADES":

1.1 Na alínea g) "Instrutores":
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"quando em instrução para a obtenção do "Atestado de Treinamento para Motonautas" é permitido ao aluno conduzir a embarcação desde que devidamente supervisionado pelo instrutor da marina, da entidade desportiva náutica, da associação náutica, do clube náutico, dos revendedores/concessionárias de moto aquática, das empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações ou da escola náutica, devidamente cadastrado, que será o responsável em ministrar com segurança as aulas, em observação às instruções preconizadas nesta norma. Tal instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência com a realização de outras atividades e, principalmente, com banhistas. A critério do Capitão dos Portos, a NPCP/NPCF poderá estabelecer normas complementares para a realização dessa atividade de instrução.";

III - No Capítulo 6 - "MARINAS, CLUBES, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO":

a) Na Seção II - "ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO":

1. No item 0604 - "PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO":

1.1 Na alínea a) "Cadastramento de estabelecimento de treinamento náutico":

1.1.1 Na subalínea 5):
1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem" ou "outras atividades de ensino não especificadas anteriormente", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;"

b) Na Seção III - "ESTABELECIMENTOS NÁUTICOS HABILITADOS A REALIZAR CURSOS PARA A CATEGORIA DE VELEIRO":

1. No item 0606 - "PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO":

1.1 Na alínea e):
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem" ou "outras atividades de ensino não especificadas anteriormente", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;"

IV - No Anexo 1-C - "TABELA DE INDENIZAÇÕES":

a) No item 2.0 - "OUTROS SERVIÇOS":
1. Na coluna "DESCRIÇÃO DO SERVIÇO":

1.1 Na décima nona linha:
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Cadastramento de Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou pessoas físicas devidamente cadastrados nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonauta".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Credencia a JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda., CNPJ 15.032.624/0002-49, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 43, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Renova o Credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói, RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e

- Curso de Formação de Aquaviários para Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-ão sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de institucionalizar o fomento da Capes à formação de professores nas IES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o fomento da Capes à formação de professores nas IES, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho "Institucionalização do fomento da Capes à formação de professores nas IES".



Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições, que indicarão um representante titular e um suplente:

- Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;
- Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM
- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES
- Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
- Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 dias para apresentar a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PICOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 10 do Edital nº 02, de 29 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 01/02/2016, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 17/02/2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Informática deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação Nº 05, de 16/02/2016, publicado no D.O.U. de 17/02/2016

ELISBERTO FRANCISCO LUZ

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o arquivamento de processo administrativo instaurado em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), bem como sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005514/2010-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 29/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A suspensão da medida cautelar imposta pela Portaria SERES nº 403/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2013, em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior (código 439), de forma a restabelecer o fluxo dos processos de regulatórios em trâmite nesta Secretaria.

Art. 2º A suspensão da medida cautelar imposta pela Portaria SERES nº 403/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2013, em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), de forma a permitir a retomada da oferta regular, com novos ingressos, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º O arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 403/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2013, em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), assim como o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005514/2010-37.

Art. 4º A comunicação às Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665) da presente decisão.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 10/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003311/2010-30, resolve:

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	04.730.949/0001-06	ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	São Paulo/SP	71010.005171/2009-09	66/2017	Concessão	3 (três) anos
2	52.054.830/0001-03	EDUCANDARIO DR BEZERRA DE MENEZES	Marília/SP	71000.116367/2009-39	70/2017	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
3	64.025.232/0001-87	ASSOCIAÇÃO BENÇÃO DE PAZ	São Paulo/SP	23000.000169/2013-98	7/2017	Concessão	3 (três) anos
4	92.863.000/0001-33	ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre/RS	23123.002504/2011-34	867/2016	Renovação	05/05/2012 a 04/05/2017
5	47.432.562/0001-78	ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA CATEQUISTA DO SAGRADO CORAÇÃO	Mogi das Cruzes/SP	23000.005456/2012-11	893/2016	Renovação	07/10/2012 a 06/10/2015
6	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	71000.133430/2010-35	52/2017	Renovação	30/04/2011 a 29/04/2016
7	77.182.616/0001-55	ASSOCIAÇÃO ANJO DA GUARDA	Campo Largo/PR	23123.003880/2010-65	18/2017	Renovação	12/05/2011 a 11/05/2016
8	00.072.864/0001-19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORDEIRINHOS DE CRISTO	Santa Maria de Itabira/MG	23123.002616/2011-95	83/2017	Renovação	10/11/2011 a 09/11/2016
9	07.177.769/0001-29	FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA	Crato/CE	23123.001407/2011-24	309/2016	Renovação	09/05/2011 a 08/05/2016
10	55.986.699/0001-00	UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto/SP	23000.017310/2012-19	89/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	92.863.000/0001-33	ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre/RS	23123.002504/2011-34	867/2016
2	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	71000.133430/2010-35	52/2017
3	77.182.616/0001-55	ASSOCIAÇÃO ANJO DA GUARDA	Campo Largo/PR	23123.003880/2010-65	18/2017